

## **CONTRATAÇÃO DE ESPETÁCULO DE DANÇA CULTURAL PARA O DIA DA MULHER**

**Contrato /FMAS nº: 001/2015**

**Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MAREMA-SC**

**Contratado: APP- ESCOLA DE ARTES DE CHAPECÓ**

**Objeto: ESPETÁCULO DE DANÇA CULTURAL FESTIVIDADES DO DIA DA MULHER**

Que entre si fazem de um lado o Município de Marema – SC, com sede Administrativa sito a Rua Vidal Ramos n. 357, centro, Marema, CNPJ/MF n. 78509075/0001-56, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **MARCOS PEDRO BATISTEL**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Marema, através do Fundo Municipal de Assistência Social – CNPJ/MF n. 15.305.546/0001-28 por sua gestora **MARLETE TEREZINHA LUNARDI CERATTO**, de ora em diante simplesmente denominado de CONTRATANTE, e de outro lado **APP-ESCOLA DE ARTES DE CHAPECÓ**, estabelecida na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, CNPJ nº 08.166.047/0001-31, representado pela senhora **Marinalda Bedin**, de ora em diante simplesmente denominado de CONTRATADO, tem justo e contratado o que adiante segue, que mutuamente convencional, outorgam e aceitam a saber.

### **CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Consiste o objeto do presente contrato a contratação de Espetáculo de Dança Cultural para animação das festividades do DIA DA MULHER, no dia 08 de março de 2015, com duração de quarenta e cinco minutos aproximadamente, com início às 14h00min, no Salão Comunitário de Marema SC.

**CLAUSULA SEGUNDA** – Pagará o CONTRATANTE ao CONTRATADO, pelo objeto descrito na clausula primeira o valor total de R\$ 4.000,00 (reais), mediante apresentação e entrega.

### **CLAUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato regula-se pela suas clausulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, e em especial a Lei n. 8.666/93 e alterações.

### **CLAUSULA QUARTA – OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE**

- Providenciar por sua exclusiva e inteira responsabilidade os alvarás de licenças necessários, expedidos pelas Repartições Públicas competentes, bem com aqueles exigidos pelas Associações de Direitos Autorais;

- Consumação do Artista e equipe durante o evento, excetuando-se bebidas alcoólicas;

- Não transferir o presente contrato a terceiros, nem modificar o horário e local das apresentações sem o prévio e expresso consentimento por escrito, do CONTRATADO.

#### **CLAUSULA QUINTA — DA MODIFICAÇÃO**

O presente contrato poderá ser modificado por acordo entre as partes, e nos casos fortuitos (chuvas, eventuais fenômenos naturais, neblina, inundação) que impossibilitem a chegada ao local do evento, ou de força maior (acidente de trânsito, problema de saúde, etc.), que impossibilitem a realização do evento por causas alheias à vontade dos Contratantes, o mesmo será transferido para outra dada de comum acordo entre as partes, sem que isso implique em custo para a parte que originar o problema ou a devolução de valores contratados.

**CLAUSULA SEXTA** – No caso de desistência do Espetáculo constante do objeto deste CONTRATO a parte que deu causa obriga-se a pagar o valor do Contrato, que inclui perdas, danos e quaisquer outras despesas e prejuízos.

#### **CLAUSULA SETIMA – DA RESPONSABILIDADE**

O CONTRATADO é responsável pelos atos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, que por dano material ou moral.

**PARAG. ÚNICO** – Nenhuma responsabilidade terá o CONTRATANTE pela prestação de assistência médico-hospitalar ou pagamento de indenização em virtude de eventuais acidentes ou doenças sofridas pelo CONTRATADO, ou funcionários seus, durante o período em que este estiver no cumprimento do presente contrato.

#### **CLAUSULA OITAVA– OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO**

I - Permitir que os prepostos do contratante inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;

II - Fornecer ao CONTRATANTE sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre o andamento dos serviços;

III - Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, indenizações próprias e de terceiros, bem como de seus funcionários;

IV - Formar o quadro de pessoal necessário a execução do objeto contratado, pagando-lhes salários, indenizações e demais encargos e cominações legais, cenário e iluminação.

V - Deslocar-se com ônus próprio, até a sede do Município, objetivando a execução do contrato.

VI - O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que o CONTRATADO colocar a serviços, bem como com o CONTRATANTE.

VII- Providenciar por sua exclusiva e inteira responsabilidade a instalação de som, luzes, camarim e acessórios;

VIII- Não transferir o presente contrato a terceiros, nem modificar o horário e local das apresentações sem o prévio e expresso consentimento por escrito, do CONTRATANTE.

#### **CLAUSULA NONA – DA MULTA**

Em caso de inexecução contratual prevista no art. 78 da Lei n. 8.666/93, por culpa do CONTRATADO, fica estabelecido a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais.

**PARAG. ÚNICO** – A culpa é presumida nas hipóteses descritas nos incisos I a IX do art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLAUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

I - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio e escrito do CONTRATANTE, obedecidos os limites legais permitidos;

II - Ocorrendo modificação ou alteração no objeto, o correspondente ajuste será efetuado no final do mês da respectiva execução;

III - Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizados por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

IV - A fiscalização e o controle aludidos, não implicarão qualquer responsabilidade executiva por parte do CONTRATANTE, nem exoneração do CONTRATADO no cumprimento de qualquer responsabilidade aqui assumidas.

V - Os casos omissos a este contrato, reger-se-á pela Legislação pertinente a matéria.

VI - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato.

VII - A recusa injustificada do CONTRATADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

E por estarem certos, justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, forma e validade, elegendo de comum acordo, por mais especial que outro seja, o foro jurídico da Comarca de Xaxim, para dirimir possíveis e eventuais dúvidas não resolvidas entre as partes, juntamente com duas testemunhas.

Marema SC, 20 de Fevereiro de 2015.

**CONTRATANTE**  
**MARCOS PEDRO BATISTEL**  
**Prefeito Municipal**

**CONTRATADO**  
**APP ESCOLA DE ARTES CHAPECÓ**  
**CNPJ/MF n. 08.166.047/0001-31**

**FMAS-Fundo Municipal de Assistência Social**  
**Marlete Terezinha Lunardi Ceratto**  
**Gestora do FMAS**

TESTEMUNHAS \_\_\_\_\_

Assessoria Jurídica  
Visto em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_